PROJETO DE LEI 01-0799/2007 do Vereador Abou Anni (PV)

Autores atualizados por requerimento:

Ver. ABOU ANNI (PV) Ver. NATALINI (PV)

Dispõe sobre a atividade do motorista de ônibus do transporte coletivo urbano de passageiros no Município, Subsistemas Estrutural e Local e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Fica vedado ao motorista dos ônibus que integram os Subsistemas Estrutural e Local do transporte coletivo urbano de passageiros no Município de São Paulo a prática de atividades inerentes à função de cobrador.

Parágrafo único. Entendem-se por atividades inerentes à função de cobrador:

- I cobrança das passagens aos usuários;
- II exame dos passes apresentados, no sentido de verificar sua autenticidade;
- III apuração da arrecadação, efetuando levantamento da féria do período e apresentação o montante obtido à empresa;
 - IV qualquer outra elencada pela Classificação Brasileira de Operações.
- Art. 2° O Poder Executivo editará as demais normas complementares necessárias à execução desta lei.
- Art. 3° As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 4° Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Às Comissões competentes.